LEI Nº 1.842/2026, de 24 de junho de 2026

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, DISCIPLINA A ESCALA 24X72, ESTABELECE REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E INSTITUI O PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO REMUNERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou** e o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, **promulgou** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de Vigia deverão cumprir jornada de trabalho em regime de plantão na escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, observadas as necessidades da administração e a continuidade do serviço público.

Art. 2º A escala de plantão será organizada mensalmente pelo setor administrativo da Câmara Municipal e aprovada pela Presidência.

Art. 3º A escala mensal deverá ser publicada ou disponibilizada internamente para conhecimento dos servidores.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º Poderá ser designado outro servidor ocupante do cargo de vigia para cobertura do plantão na hipótese de ausência do servidor escalado para o plantão, por motivo de:

I – licença médica ou apresentação de atestado;

II – afastamento legal;

III – falta justificada/injustificada;

IV – impedimento devidamente comprovado;

Art. 5º A designação para cobertura do plantão deverá observar, sempre que possível a convocação preferencial de servidor que não esteja escalado para o plantão imediatamente subsequente.

Art. 6º Caso o servidor convocado para plantão extraordinário esteja escalado para plantão em data próxima que comprometa o descanso mínimo de 24:00 (vinte e quatro), a administração deverá proceder ao ajuste da escala subsequente, garantindo o período adequado de descanso.

CAPÍTULO III

DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 7º O servidor que assumir plantão em substituição a colega ausente fará jus ao recebimento de plantão extraordinário remunerado junto ao seu salário mensal de acordo com a tabela em anexo.

Art. 8º O plantão extraordinário corresponderá ao período efetivamente trabalhado e será remunerado conforme critérios estabelecidos pela legislação aplicável ou ato administrativo da Presidência.

Art. 9º O plantão extraordinário dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara ou da autoridade administrativa competente.

Art. 10 O servidor poderá realizar plantão extraordinário até o limite máximo de 03 (três) plantões por mês, salvo necessidade excepcional devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 11 O controle de frequência dos vigias será realizado mediante:

I – Registro em livro e/ou sistema de frequência regular;

II– Registro específico em Livro de Plantão Extraordinário, quando houver substituição.

Art. 12 No Livro de Plantão Extraordinário deverão constar:

I – Data do plantão;

II – Nome do servidor escalado;

III – Nome do servidor que realizou a cobertura;

IV – Motivo da substituição;

V – Horário do plantão;

VI – Assinatura do servidor;

VII – Assinatura da autoridade administrativa responsável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 A escala oficial de plantões não será alterada em razão da substituição eventual, devendo a cobertura ser registrada exclusivamente no controle de plantão extraordinário.

Art. 14 A Presidência da Câmara poderá editar atos complementares para disciplinar:

I – Organização das escalas;

II – Procedimentos de substituição;

III – Forma de controle de frequência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, 24 de junho de 2026.

ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu

ANEXO I

Plantão Extraordinário Vigias da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE

BASE DE CÁLCULO (salário + adicional noturno) = **R$:1.621,00** (um mil seiscentos e vinte e um reais) + **R$:88,45** (oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) = **R$:1.709,45** (um mil setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

PLANTÃO DE 24 HORAS= R$227,93 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, **ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, 1, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PUBLICA A LEI Nº 1.842/2026, de 24 de junho de 2026**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio https://legislacao.camarasenadorpompeu.ce.gov.br/, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 24 de junho de 2026.

ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE